
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.502, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002.

Dá nova redação aos Artigos 6º e 11, da Lei nº 6.480, de 13 de setembro de 2002, acrescentando, ao Art. 6º, parágrafo único.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º e art. 11 da Lei nº 6.480, de 13 de setembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os atuais Cartórios da 1ª Instância, passam a ser denominados Secretarias e os atuais Escrivães, Diretores de Secretarias, enquanto os Escreventes passam a denominarem-se Auxiliares de Secretaria I, sem alterações de vencimentos, vantagens ou atribuições.

Parágrafo único. Os Diretores da Secretaria de 3ª entrância deverão ser necessariamente bacharéis em Direito.

Art. 11. A implantação das alterações introduzidas por esta Lei, será iniciada a partir da eleição do próximo mandato dos órgãos diretivos do Tribunal de Justiça (biênio 2003/2004), com exceção da instalação da 21ª Vara Penal, competindo ao atual Corregedor Geral adotar as medidas de transição, em consonância com os eleitos, até a posse destes."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de novembro de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.831 de 27/11/2002

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ